

TERMO DE REFERÊNCIA**1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), INCLUINDO TESTES DE CONSTÂNCIA, TESTES DE RADIAÇÃO DE FUGA, EXECUÇÃO DE OUTROS TESTES CORRELATOS, E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (PPR) E MEMORIAL DESCRITIVO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), INCLUINDO TESTES DE CONSTÂNCIA, TESTES DE RADIAÇÃO DE FUGA, EXECUÇÃO DE OUTROS TESTES CORRELATOS, E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (PPR) E MEMORIAL DESCRITIVO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.				
LOTE 1- HOSPITAL MUNICIPAL				
Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Levantamento Radiométrico (LR) que consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes às salas dotadas de equipamentos de radiodiagnóstico e sobre as barreiras de proteção (biombos) de proteção dos operadores deste tipo de radiação devendo tais procedimentos estarem em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
2	Testes de Controle de Qualidade (CQ) conforme determina a Portaria MS/SVS 453/1998 devendo incluir Teste de Radiação de Fuga (verificação de vazamentos de radiação nos equipamentos de diagnóstico por imagem, garantindo a segurança dos operadores e pacientes), Testes de Constância (verificação da constância dos parâmetros de desempenho dos equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme normas da ANVISA e regulamentações vigente), incluindo outros Testes Correlatos necessários para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, conforme exigências específicas da RDC 611/2021 da ANVISA e suas Instruções Normativas.	1	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
3	Elaboração de um plano de radioproteção que detalhe as medidas de proteção radiológica adotadas durante a execução dos testes, incluindo procedimentos para minimização da exposição à radiação, monitoramento dos níveis de radiação ambiental e medidas de segurança para operadores e pacientes.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Elaboração de um memorial descritivo que descreva detalhadamente todos os procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos testes, incluindo metodologias específicas, equipamentos a serem utilizados, normas técnicas seguidas e cronograma de execução das atividades.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
LOTE 2- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO				
Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
5	Levantamento Radiométrico (LR) que consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes às salas dotadas de equipamentos de radiodiagnóstico e sobre as barreiras de proteção (biombos) de proteção dos operadores deste tipo de radiação devendo tais procedimentos estarem em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.	1	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33
6	Testes de Controle de Qualidade (CQ) conforme determina a Portaria MS/SVS 453/1998 devendo incluir Teste de Radiação de Fuga (verificação de vazamentos de radiação nos equipamentos de diagnóstico por imagem, garantindo a segurança dos operadores e pacientes), Testes de Constância (verificação da constância dos parâmetros de desempenho dos equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme normas da ANVISA e regulamentações vigente), incluindo outros Testes Correlatos necessários para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, conforme exigências específicas da RDC 611/2021 da ANVISA e suas Instruções Normativas.	1	R\$ 1.516,66	R\$ 1.516,66
7	Elaboração de um plano de radioproteção que detalhe as medidas de proteção radiológica adotadas durante a execução dos testes, incluindo procedimentos para minimização da exposição à radiação, monitoramento dos níveis de radiação ambiental e medidas de segurança para operadores e pacientes.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

8	Elaboração de um memorial descritivo que descreva detalhadamente todos os procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos testes, incluindo metodologias específicas, equipamentos a serem utilizados, normas técnicas seguidas e cronograma de execução das atividades.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			TOTAL	R\$ 23.899,99

Valor total estimado é R\$ 23.899,99 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os serviços deste objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024]

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: Não se aplica

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Não se aplica Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: Não se aplica.

Da exigência de amostra: Não se aplica.

5.4. Não é admitida a subcontratação deste objeto

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.7. Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

5.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- e) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Registro do Responsável Técnico da Empresa junto entidade profissional competente.
- c) Apresentar no mínimo um atestado (s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove (m) sua aptidão para o desempenho das atividades.
- d) Comprovação de Vínculo do Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

5.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou

contratar com o Órgão/Entidade contratante;

e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados:

g) a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

h) b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

a) Licitante vencedora deverá Realizar o Levantamento Radiométrico, Testes de Controle de Qualidade, incluindo Testes de Constância, Testes de Radiação de Fuga, execução de outros testes correlatos necessários para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, conforme exigências específicas da RDC 611/2021 da ANVISA e suas Instruções Normativas, e elaboração do Plano de Proteção Radiológica e Memorial descritivo no Hospital Municipal de Santarém, Pronto Socorro Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (LR), REALIZAÇÃO DE TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE (CQ), INCLUINDO TESTES DE CONSTÂNCIA, TESTES DE RADIAÇÃO DE FUGA, EXECUÇÃO DE OUTROS TESTES CORRELATOS, E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (PPR) E MEMORIAL DESCRITIVO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.	
Item	ESPECIFICAÇÃO
1	Levantamento Radiométrico (LR) que consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes às salas dotadas de equipamentos de radiodiagnóstico e sobre as barreiras de proteção (biombos) de proteção dos operadores deste tipo de radiação devendo tais procedimentos estarem em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.
2	Testes de Controle de Qualidade (CQ) conforme determina a Portaria MS/SVS 453/1998 devendo incluir Teste de Radiação de Fuga (verificação de vazamentos de radiação nos equipamentos de diagnóstico por imagem, garantindo a segurança dos operadores e pacientes), Testes de Constância (verificação da constância dos parâmetros de desempenho dos equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme normas da ANVISA e regulamentações vigentes), incluindo outros Testes Correlatos necessários para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, conforme exigências específicas da RDC 611/2021 da ANVISA e suas Instruções Normativas.
3	Elaboração de um plano de radioproteção que detalhe as medidas de proteção radiológica adotadas durante a execução dos testes, incluindo procedimentos para minimização da exposição à radiação, monitoramento dos níveis de radiação ambiental e medidas de segurança para operadores e pacientes.
4	Elaboração de um memorial descritivo que descreva detalhadamente todos os procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos testes, incluindo metodologias específicas, equipamentos a serem utilizados, normas técnicas seguidas e cronograma de execução das atividades.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	EQUIPAMENTOS	LOCALIZAÇÃO	QUANT.
1	Tomógrafo -Radiodiagnóstico Modelo: Aquilion Lightning 16 Canon (aquilion TSX - 035A Número de série: 7yC1942392 Patrimônio: 87256	HMS	1

2	Arco cirúrgico-Centro Cirúrgico Modelo: Philips medical systems BV endura Número de série: 718075 Patrimônio: 2611	HMS	1
3	Arco cirúrgico--Centro Cirúrgico Modelo: Siemens Healthineers cios select Número de série: 2110604 Patrimônio: 92312	HMS	1
4	Ultrassom portátil-Centro Cirúrgico Modelo: SAERO Número de série: 500000817327 Patrimônio: 54640	HMS	1
5	Ultrassom portátil-Obstetrícia Modelo: FT412 Monitor LCD Número de série: 500000823935 Patrimônio: 86760	HMS	
6	Ultrassom UTI Modelo: Magnus 05 Número de série: MA5187211200047211 Patrimônio: 004	HMS	1
7	Ultrassom fixo-Sala de Ultrassom Modelo: HD7XE Philips Número de série: BR53140103 Patrimônio: 86015	PSM	1
8	Raios-Xfixo PSM Modelo: VMI ,modelo Apólo D, Número de série 00229101001. Patrimônio: 1218/87662	PSM	1
9	Raios- X Upa Modelo: Philips Medical Systems compactuo plus Número de série: Pacnel 05001 Patrimônio: 86966	UPA	1

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A prestação dos serviços deverá ser integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável que indicará as especificações e demais informações necessárias;

7.2 O local da prestação de serviços será no local indicado na Requisição.

7.3 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

8.8O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

9.5.0 prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7.0 prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.0 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.18. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.28.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA

a) **Será Contratada a empresa cuja proposta apresente o MENOR PREÇO POR LOTE, e que comprove estar habilitada à executar o serviço, conforme determinações contidas na Lei 14.133/2021.**

b) Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

11.2. A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda da Unidade Hospitalar.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1018 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1053 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1054 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1055 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

13. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal de Santarém é um hospital porta aberta para 21 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave;

Considerando que o HMS possui uma média mensal de atendimentos de urgência e emergência de 4.684 pacientes.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando O Controle de radiação ionizante, o Levantamento Radiométrico - (LR), o Controle de Qualidade de Radiação de Fuga e o Plano de Proteção Radiológica são exigências constantes das Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnósticos médicos e odontológicos segundo as Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998. Estes procedimentos são indispensáveis para a conformidade administrativa e operacional dos serviços municipais que mantém equipamentos radiológicos médicos e odontológicos e condicionantes para habilitação legal do seu funcionamento

Dessa análise extraímos as seguintes informações:

- I. Garantir a disponibilidade operacional;
- II. Manter a segurança dos pacientes e profissionais de saúde;
- III. Cumprir com regulamentação e normas aplicáveis;
- IV. Fornecer suporte técnico especializado;

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

15. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- b) Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal, no endereço: Av. Presidente Vargas, 1539, Santa Clara, Santarém-PA, 68005-11; e na UPA, no endereço na Av. Curua-Una, S/N, São José, Santarém-PA, 68010-000;
- c) O prazo para o início da execução é de 5 dias, contados da emissão da ordem de serviço;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- b) Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
- c) Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
- d) Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- e) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- f) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- h) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- i) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
- j) Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- l) Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- m) Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- n) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- o) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- p) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- s) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- t) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Santarém.
- u) A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

v) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

w) A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

x) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de profissionais com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

y) Fornecer ao Hospital Municipal de Santarém, Pronto Socorro Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, identificação completa e certificados que demonstre habilidade técnica;

z) Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;

aa) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

bb) Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

cc) Zelar pelo material de consumo e permanente do Hospital Municipal de Santarém, Pronto Socorro Municipal, Unidade de Pronto Atendimento — UPA, e Ambulatório de Especialidades durante a execução dos serviços;

dd) Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

ee) Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

ff) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Unidade de Pronto Atendimento — UPA, e Ambulatório de Especialidades;

gg) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências das referidas unidades onde os serviços serão executados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

g) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

h) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

i) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução

dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

j) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

k) Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

m) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do certame.

Santarém-PA, 09 de agosto de 2024.

Integrante Requisitante	Diretor
GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA Diretor de Serv. de Manut. e Operações Decreto Nº 458/2024 – GAP – PMS	LAYANNA H. F. DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA Presidente do Comitê Gestor HMS/UPA/PSM Decreto Nº 839/2023 – GAP – PMS

AUTORIDADE COMPETENTE
JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS